



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2014**

**“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º - A sede da Câmara Municipal situa-se na rua Coronel Camisão, 791, centro, onde serão realizadas as sessões.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 7º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que ficará arquivado na secretaria da casa.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 13 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Art. 11, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, para as eleições a que se refere o art. 12, é permitida a reeleição para o cargo na Mesa.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 39 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 44 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - As Comissões especiais também serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 45, e suprimido o Parágrafo 1º do Regimento Interno, passando o Artigo 45 vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, votando-se separadamente cada comissão, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação de um só nome para cada cargo. (SUPRIMIR)

Art. 7º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Artigo 46 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Comissão Especial, caso não haja concluído os seus trabalhos findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, poderá a critério do plenário prorrogá-la por prazo igual, e ultimado esse prazo extinguir-se-á.

Art. 8º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 47 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Comissão, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de administração indireta.

Art. 9º - Ficam alterados os Artigos 57 e 58 do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designará o relator em 48 (quarenta e oito) horas, senão se reservará a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 58 -É de 15(quinze) o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 10º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigos 76, passando o Parágrafo 1º constar como Parágrafo Único.

§ 2º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e não seja membro da Mesa, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.(SUPRIMIR)

Art. 11 - Fica suprimido o Parágrafos 1º do Artigo 83 e alterado o Parágrafo 4º do referido artigo, passando o Parágrafo 2º constar como 1º e assim os demais de forma subseqüente, que passando o Parágrafo 4º a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.(SUPRIMIR)

§ 4º - Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupo, alas, facções ou do Prefeito ou ainda, apenas um único Vereador do partido.

Art. 12 - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 84

Art. 84 - Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 168.

Parágrafo único - Para fazer comunicação em nome da bancada de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões.(SUPRIMIR)

Art. 13 - Fica suprimido o o Artigo 88 do Regimento Interno, passando o Artigo 89 a constar como 88 e assim os demais serão enumerados de forma subseqüente.

Art. 88 - Resolução especial fixará o subsídio do Presidente da Câmara e dos vereadores, e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Art. 14 - Fica alterado o Artigo 94 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 94 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, de Decreto-Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, com antecipação de 03 (três) dias úteis, para elaboração na Secretaria da Casa. e as demais proposições e requerimentos apresentados em 24 horas antes da sessão, sob pena de não recepção para apresentação na sessão seguinte, pela secretaria da casa.

Art. 15 - Fica alterado o Artigo 96 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:

Art. 96- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de Projeto de lei, Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art. 16 - Fica alterado o Artigo 108 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:

Art. 108 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projetos em regime de urgência; ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 17 - Ficam alterados os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 142 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada., sendo facultativo o uso.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, verificar-se-á o tempo restante de sessão, que será dividido pelo número de vereadores inscritos em lista própria feita pelo 1º Secretário, sendo esse numeral de tempo, a base para o uso individual da palavra;, ainda, os Vereadores inscritos não poderão usar da palavra em tempo superior a 10 (dez) minutos, ressalvadas as prerrogativas deste regimento, com a finalidade de tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo, caso esse permita, no grande expediente.,

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez .e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 18 - Ficam alterados os Artigos 147 e 148 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:

Art. 147 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para aplicação pessoal ao que a tenham solicitado, durante a sessão, ao 1º Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 148 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 19 - Ficam alterados os Artigos 147 e 148 do Regimento Interno, passando a constar da seguinte redação:

Art. 147 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para aplicação pessoal ao que a tenham solicitado, durante a sessão, ao 1º Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 148 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 20 - Fica suprimido a Alínea h, do Artigo 170 do Regimento Interno, o qual passará constar como Alínea e do Artigo 171 .

h) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

Art. 21 - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 179 do Regimento Interno, o qual passará constar da seguinte redação:

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão, ou ainda aglutiná-las.

Art. 22 - Ficam suprimidos o Artigo 184 e seu Parágrafo Único e o Artigo 185 e seus respectivos Parágrafos do Regimento Interno, renumerando os demais subseqüentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 184 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resoluções.

Art. 185 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade. (Suprimir)

Art. 23 - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 186 do Regimento Interno, o qual passará constar da seguinte redação:

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei protocolizados na Casa serão arquivados na Secretaria da Câmara, após trâmite dos mesmos.

Art. 24 - Fica alterado o Artigo 187 do Regimento Interno, o qual passará constar da seguinte redação:

Art. 187 - Terão forma de Decreto Legislativo de Resolução, ou ainda de Projeto de Lei as deliberações exclusiva de competência da Câmara, tomadas em Plenário, e que independam de sanção do Prefeito.

Art. 25 - Ficam suprimidos os Incisos III e IV do Parágrafo 1º do Artigo 187 do Regimento Interno, passando o Inciso V ser renumerado constando como III e assim os demais subseqüentes:

III - fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV - fixação da verba de representação do Prefeito;

Art. 26 - Fica suprimido o Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 187 do Regimento Interno, passando o Inciso III ser renumerado constando como II e assim os demais subseqüentes:

II - fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte, a verba de representação do Presidente e gratificação do 1º Secretário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 27 - Fica alterado o Artigo 191 do Regimento Interno, passando a constar da redação abaixo descrita e suprimi-se o Parágrafo Único constante do mesmo:

191. Imediatamente a primeira discussão, na mesma sessão, o texto será de submetido a segunda discussão e votação definitiva.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final. (SUPRIMIR)

Art. 28 - Fica suprimido o Artigo 222 do Regimento Interno, renumerando assim o Artigo 223.

Art. 222 - Na legislatura em curso, e nas que houver mais de dois biênios, haverá eleição da Mesa a cada dois anos. (SUPRIMIR).

Art. 29 - As alterações após serem aprovadas serão inseridas no Regimento Interno da Casa, o qual passará a constar com a nova redação.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de março de 2014

VER. VALDECI FERREIRA DOS REIS - PRESIDENTE

VER. SILAS NUNES FERREIRA - 1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**VER. LUIS FINA DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE**